



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
REITORIA



Comunicação Interna: 1756/2014/GAB

Diamantina, 01 de setembro de 2014

A Sua Senhoria, a Senhora  
**Hélida Maria Martins Lopes**  
Secretária do CONSU

**Assunto: Encaminha Regimento Interno da Congregação do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia – Campus de Janaúba**

Senhora Secretária,

Encaminho a V.S<sup>a</sup> cópia do Ofício nº 036/2014/GAB/IECT, assinado pelo Prof. Ricardo Ribeiro de Ávila, Diretor *pro tempore* do IECT – campus Janaúba, encaminhando anexo o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia – Campus de Janaúba, com despacho do senhor Reitor ao Consu para deliberação.

Atenciosamente,

**Prof. Fernando Borges Ramos**  
Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

Diretória do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia  
Rua Manoel Bandeira, 460 – Veredas – Janaúba – MG - Brasil  
Telefone (38) 8825-6098 - [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



Ofício nº: 036/2014/GAB/IECT

Janaúba, 28 de agosto de 2014.

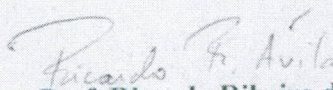
Magnífico Reitor da UFVJM  
Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu  
Presidente do CONSU

**Assunto:** Pauta da Reunião do CONSU

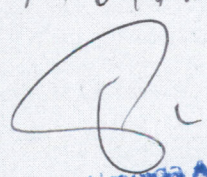
Prezado Presidente,

Encaminho, anexo, Regimento Interno da Congregação do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - Campus Janaúba, a fim de que seja incluído na pauta da Reunião do Conselho Universitário, para aprovação.

Respeitosamente,

  
**Prof. Ricardo Ribeiro de Ávila**  
Diretor Pro Tempore do IECT - Campus Janaúba

**Prof. Ricardo Ribeiro de Ávila**  
Diretor Pro Tempore SIAPE: 2080105  
Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia  
Univ. Fed. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Campus Janaúba

*As Leis,*  
*nº 1 de 1/8/14*  
  
**Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu**  
Reitor / UFVJM

28/8/14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
CONSU



**REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE  
ENGENHARIA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE JANAÚBA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**Art.1º** A Congregação do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia – IECT, de Janaúba, reger-se-á pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art.2º** A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** A Congregação é constituída pelo:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V. Dois representantes docentes;
- VI. Diretores dos órgãos complementares;
- VII. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º São membros natos, os membros constantes dos incisos I a IV e os membros constantes dos incisos V a VII serão eleitos por seus pares.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os membros constantes dos incisos V, VI e VII serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. Havendo novos candidatos haverá eleição, e o atual representante poderá candidatar-se a uma reeleição.

§ 3º Cada membro, exceto o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 4º Perderá automaticamente o mandato o representante eleito que deixar de pertencer à categoria representada ou que tiver dupla representação. Nesse caso, assumirá o suplente, até nova eleição para titulares e suplentes.

§ 5º Em caso de vacância do titular, assumirá o suplente, procedendo-se com nova eleição para suplente, até completar o mandato.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Cabe à Congregação do IECT:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II. Organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. Propor ao Conselho Universitário a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica;
- IV. Propor ao Conselho Universitário sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de órgãos vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- V. Organizar o processo para escolha de Diretor de órgãos vinculados à Unidade Acadêmica;

- VI. Elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Estatuto e Regimento Geral da UFVJM;
- VII. Estabelecer a composição e os critérios da representação docente na Unidade Acadêmica;
- VIII. Discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária desta;
- IX. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos de/para Unidades Acadêmicas;
- X. Appreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII. Emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII. Propor à Comissão Permanente de Pessoal Docente a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito do IECT, aos órgãos competentes.
- XIV. Deliberar sobre afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação ou prestação de cooperação técnica.
- XV. Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVI. Resolver, em consonância com o órgão superior da Universidade, os casos omissos no presente Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 5º** A Congregação poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, definindo-se suas atribuições.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 6º** A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

**Art. 7º** A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal, mediante protocolo de ciência ou meio eletrônico com confirmação dos membros.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas, por aviso pessoal e/ou meio eletrônico com confirmação dos membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º Caberá ao membro titular, caso não possa comparecer à reunião, a responsabilidade de chamada do suplente.

§ 3º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício e/ou meio eletrônico com confirmação dos membros com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 4º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 5º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

**Art. 9º** A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

**Parágrafo único** Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

**Art. 10º** O Diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor do IECT e, na ausência deste, pelo decano da Congregação, ou seja, o membro mais antigo no magistério da UFVJM, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

**Art. 11º** O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

**Art. 12** A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à secretaria da Unidade Acadêmica, com comprovação de recebimento. A justificativa deverá ser encaminhada antes da aprovação da ata da reunião em que o membro esteve ausente.

**Parágrafo único** Perderá o mandato o membro representante que, sem justificativa, faltar a três reuniões durante o exercício do mandato.

**Art. 13** O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

**Art. 14** O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* da Congregação.

**Parágrafo único** As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pela Congregação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

## **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES**

**Art. 15** As reuniões da Congregação serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º Deliberada a realização de sessão sigilosa, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes da Congregação.

§ 2º Nas sessões públicas somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 3º O Presidente solicitará à qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão, que se retire.

**Art. 16** As reuniões da Congregação compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

**Art. 17** Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

**Art. 18** Será facultado a qualquer membro da Congregação o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único** Para cada assunto será concedido apenas pedido de vista uma única vez.

**Art. 19** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

**Parágrafo único** O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

## **CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 20** As decisões da Congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 21** De cada reunião da Congregação, será lavrada ata, que será discutida e aprovada na reunião subsequente.



**Parágrafo único** As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

**Art. 22** As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral serão divulgadas publicamente.

**Art. 23** As atas das reuniões da Congregação em sessões não sigilosas estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica após aprovação.

**Art. 24** Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

**Art. 25** Caberá recurso às decisões da Congregação se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

**Parágrafo único** O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Presidente da Congregação, que o enviará a um membro designado para relator.

**Art. 26** Caberá ainda recurso aos órgãos superiores conforme o Estatuto da Universidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** Os casos omissos ou controversos na aplicação desse Regimento serão encaminhados ao Conselho Universitário.

**Art. 28** Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Janaúba, 18 de agosto de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Presidente do CONSU/UFVJM